

REGULAMENTO	DO FIBRE FUNDO	DE INVESTIME	NTO FINANCEIR	O EM COTAS I	DE FUNDOS DE
	INV	ESTIMENTO MU	ILTIMERCADO		

CNPJ/MF sob o no 37.388.215/0001-31

Regulamento em vigor a partir 09 de junho de 2025.



SUMÁRIO

CAPITULO I - INTERPRETAÇÃO	<u>3</u>
CAPÍTULO II – PRESTADORES DE SERVIÇOS	
CAPÍTULO III – RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	5
CAPÍTULO IV – ESTRUTURA DE CLASSES	5
CAPÍTULO V – DESPESAS E CONTINGÊNCIAS COMUNS ÀS CLASSES	5
CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO	7
CAPÍTULO VII – PRAZO DE DURAÇÃO	9
CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL	10
CAPÍTULO IX – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	10
CAPÍTULO X – ASSEMBLEIA DE COTISTAS	10
CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS	13
CAPÍTULO XII – ELEIÇÃO DE FORO	14
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA	16
CAPÍTULO I – INTERPRETAÇÃO	16
CAPÍTULO II – CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	16
CAPÍTULO III – POLÍTICA DE NVESTIMENTOS	
CAPÍTULO IV – FUTURAS EMISSÕES	20
CAPÍTULO V – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE	20
CAPÍTULO VI – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	22
CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO DA CLASSE	23
CAPÍTULO VI – INSOLVÊNCIA DA CLASSE	23
CAPÍTULO VII – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	25
ANEXO L. MODELO DE APÊNDICE DA CATA EMISSÃO DA SURCI ASSE DA CATA	30



CAPÍTULO I - INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta:

Artigo 1º Este regulamento deve ser lido e interpretado em conjunto com seus Anexos e Apêndices, sendo regido pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e posteriores alterações, bem como pelo seu Anexo Normativo I (respectivamente, "Resolução CVM nº 175" e "Anexo Normativo I"), sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

Termos definidos:

Artigo 2º Os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

Orientações Gerais:

- **Artigo 3º** Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes, conforme aplicáveis.
- **Artigo 4º** Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.
- **Artigo 5º** O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver, cujo modelo encontra-se disposto na forma do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO II - PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador:

- Artigo 6º O Fundo é administrado pela OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.623, de 6 de novembro de 2015, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-12-, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001-25.
- **Artigo 7º** Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:
- (a) Distribuição;
- (b) Custódia;
- (c) Controladoria de ativos e passivos; e



(d) Escrituração das Cotas.

Gestor:

Artigo 8º REAG BERKANA INVESTIMENTOS LTDA., (atual denominação social da BERKANA INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA.), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 2.345, bairro Jardim América, CEP: 01.441-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.757.908/0001-06, devidamente autorizada pela CVM, através do Ato Declaratório nº 10.646, de 13 de outubro de 2009, a exercer atividade de prestação de serviços de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços:

Artigo 9º Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos Prestadores de Serviços perante o Fundo, Classe e Subclasses, conforme aplicáveis, é limitada aos danos causados e efetivamente comprovados, sendo certo que não há solidariedade entre tais prestadores.

Artigo 10° O Administrador e o Gestor prestam seus serviços em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, não garantindo aos Cotistas qualquer resultado ou desempenho dos investimentos da Classe.

Artigo 11º O Administrador e o Gestor não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe ou de classes de investimento investidas, ou depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe, decorrentes de fatores atípicos e imprevisíveis, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas com valor reduzido, dentre outros. O Administrador e o Gestor serão responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, nas respectivas esferas de atuação.

Artigo 12º Ao prestador de serviços responsável pela distribuição das Cotas incumbirá a verificação do enquadramento dos investidores ao público-alvo da Classe ou da Subclasse, conforme aplicável, previamente ao ingresso destes na Classe ou Subclasse, assim como das demais obrigações cadastrais previstas na regulamentação aplicável.

Aferição de responsabilidade:

Artigo 13º As responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais e seus contratados para atuar no Fundo e/ou nas Classes e/ou nas Subclasses, conforme o caso, serão aferidas a partir do escopo dos



serviços que prestam, conforme delimitados na regulamentação em vigor, neste Regulamento, no Anexo, no Apêndice, conforme o caso, e contratualmente

CAPÍTULO III - RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 14º Nos termos do artigo 107 da Resolução CVM nº 175, os prestadores de serviços essenciais serão substituídos nas seguintes hipóteses:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM:
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da assembleia geral de cotistas.

Artigo 15º Nas hipóteses de substituição de prestador de serviço essencial ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio prestador de serviço.

Artigo 16º Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o administrador obrigado a convocar imediatamente assembleia geral de cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Artigo 17º No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da renúncia.

Artigo 18° Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no § 1°, o fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV, devendo o gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

CAPÍTULO IV - ESTRUTURA DE CLASSES

Artigo 19º O Fundo contará com uma estrutura de Classe Única, cujas características, direitos e obrigações estarão expressos no Anexo descritivo da Classe.

CAPÍTULO V - DESPESAS E CONTINGÊNCIAS COMUNS ÀS CLASSES



- Artigo 20° As contingências e as despesas a seguir descritas poderão constituir encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Nesse sentido, qualquer das Classes poderá incorrer isolada ou conjuntamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas, respectivamente, diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir ou quando forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido ou da proporção do ativo pertencente à respectiva Classe, conforme aplicável:
- (a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM no 175;
- (c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas;
- (j) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais;
- (k) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (I) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (m) Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (n) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (o) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- (p) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (q) Gastos da distribuição primária e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, no caso de Classe fechada;



- (r) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (s) Taxa de Performance;
- (t) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (u) Taxa Máxima de Distribuição da Classe;
- (v) Taxa Máxima de Custódia;
- (w) a remuneração devida aos membros do comitê ou conselho, constituído com o objetivo de fiscalizar as atividades exercidas pelos prestadores de serviços essenciais, conforme o caso;
- (x) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175; e
- (y) contratação da agência de classificação de risco de crédito.
- **Artigo 21º** Nos termos do artigo 118 da Resolução CVM nº 175, quaisquer despesas não previstas como encargos do fundo, devem correr por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.
- **Artigo 22º** Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima mencionados para os fins de determinação da forma do rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

CAPÍTULO VI - FATORES DE RISCO

- Artigo 23º Os fatores de risco do Fundo a seguir descritos são comuns a todas as Classes, caso o Fundo tenha futuramente a existência de múltiplas Classes. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no Anexo descritivo da respectiva Classe.
- (i) <u>Risco de Mercado</u>: O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
- (ii) Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe e/ou das classes de investimento investidas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.



- (iii) Risco de liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de investimento investidas, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação, a efetuar resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos no Anexo ou Apêndice, se houver, ou até mesmo entregar ativos financeiros integrantes da carteira da Classe visando satisfazer pedidos de resgate no casos em que a realização em moeda corrente nacional não seja possível.
- (iv) Risco de precificação: A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de investimento investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de investimento, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.
- (v) Risco de concentração: Os riscos de concentração caracterizam-se, principalmente, pelas aplicações do Fundo estarem sujeitas a situações que afetem diretamente determinado setor do mercado ou determinado emissor de ativos, nos quais o Fundo tenha investido grande parte dos seus recursos. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior será o risco a que a Classe estará exposta.
- (vi) Risco Normativo: Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas aplicáveis podem causar efeito adverso relevante ao Fundo, às Classes, às Subclasses ou aos Cotistas, bem como acarretar alterações na carteira da Classe, como, por exemplo, (i) eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelas Classes, (ii) necessidade da Classe se desfazer de ativos independentemente das condições de mercado, inclusive a liquidação de posições mantidas, (iii) bem como mudança nas condições de investimento, regras de ingresso e saída de Cotistas, (iv) incidência diferenciada de tributos, (v) entre outros.
- (vii) Risco Jurídico: A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo Poder Judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, as Classes, as Subclasses e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.



- (viii) Segregação Patrimonial: Cada Classe possui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, as decisões decorrentes dos procedimentos administrativos, processos judiciais ou extrajudiciais relacionados a obrigações de uma Classe ou conjunto de Classes de investimento distinta poderão afetar o patrimônio de outra Classe, em virtude da possibilidade de que terceiros desconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de investimentos, sejam estes terceiros parceiros comerciais, credores, investidores ou até mesmo órgãos administrativos ou o Poder Judiciário.
- **Cibersegurança**: Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance do Fundo como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do Fundo.
- (x) <u>Saúde Pública</u>: Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.
- (xi) Risco Socioambiental: Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar a percepção do mercado a respeito do referido emissor e, consequentemente, do Fundo enquanto seu investidor, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e acarretar prejuízos à carteira da Classe.
- (xii) <u>Risco de Descontinuidade</u>: O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas.
- (xiii) <u>Risco Tributário</u>: Ainda que o Regulamento ou outro documento do Fundo preveja a tentativa de obtenção de tratamento fiscal previsto para Fundos de longo prazo, há risco de não obtenção de tal tratamento, hipótese em que se aplicará a tributação aplicável a fundos de curto prazo.

CAPÍTULO VII - PRAZO DE DURAÇÃO



Artigo 24º O Fundo possui prazo de duração de 8 (oito) anos, sendo sua data de vencimento em 30 de setembro de 2028, podendo ser prorrogado desde que aprovado pelos cotistas reunidos em Assembleia convocada para deliberar sobre a matéria, observado os termos previstos neste Regulamento e Anexo Descritivo da Classe, conforme aplicável.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 25º O exercício social do Fundo terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia do mês de maio de cada ano civil.

CAPÍTULO IX - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Artigo 26º Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, conforme aplicável, está indicada no respectivo Anexo Descritivo da Classe. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da respectiva Classe.

CAPÍTULO X - ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas:

Artigo 27º As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação daqueles que constarem do registro de cotistas junto ao Administrador na data da sua convocação.

Assembleia Especial de Cotistas:

Artigo 28º As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem do registro de Cotistas da Classe em questão, na data da sua convocação.

Artigo 29º Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão, na data da sua convocação.

Forma de Convocação e Realização das Assembleia de Cotistas:



Artigo 30º A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada cotista para o endereço de e-mail previamente cadastrado no Administrador, e disponibilizada no site do Administrador mantida no endereço eletrônico: www.oslodtvm.com.

Artigo 31º A convocação da assembleia de cotistas será feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Artigo 32º As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial ou, a critério exclusivo do Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados, conforme especificado na convocação.

Artigo 33º Nos termos do artigo 72, §7º da Resolução CVM nº 175, a presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 34º Nos termos do artigo 73 da Resolução CVM nº 175, os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

Consulta Formal:

Artigo 35º A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico a ser definida expressamente no Edital de Convocação da respectiva Assembleia, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Artigo 36º Na hipótese de convocação da Assembleia Geral ou Especial de cotistas por meio de Consulta Formal, nos termos da Resolução CVM nº 175, será concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas:

Artigo 37º Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo, da seção comum a todas as Classes de Cotas.



Artigo 38º As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Artigo 39º Nos termos do art. 52 da Resolução CVM nº 175, o Regulamento do Fundo pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas:

Artigo 40° A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Para os efeitos de cômputo do quórum, na Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

Artigo 41° Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano

Artigo 42º As deliberações de competência da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 43º Somente podem votar nas assembleias de cotistas, seja geral ou especial, aqueles que estiverem inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, respectivos representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. Estes devem possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.

Artigo 44º Não podem votar nas assembleias de cotistas:

I - o prestador de serviço, essencial ou não;



II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

III - partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

IV - o cotista que tenha interesse conflitante com o fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e

V - o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Artigo 45° A vedação mencionada no Artigo 44 acima, não se aplicará quando:

I – os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos "I" a "V" do Artigo 44 acima; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo administrador.

Artigo 45º Anualmente, a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

Artigo 46º As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Criação de Classes e Subclasses:

Artigo 46º Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação:

Artigo 47º Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

⇔ oslo

Artigo 48º Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou

"concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelos

prestadores de serviços.

Artigo 49º Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e

utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos

administrativos, judiciais e arbitrais.

Artigo 50° As informações periódicas e eventuais do Fundo, Classes e/ou Subclasses, conforme

aplicáveis, serão divulgadas pelo Administrador e mantidas para consulta gratuita dos Cotistas no site

www.oslodtvm.com

Proteções Contratuais:

Artigo 51º O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

Artigo 52º O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou

qualquer outro prestador de serviços do Fundo.

Artigo 53º O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de atendimento ao Cotista:

SAC: sac@oslodtvm.com | Telefone: (11) 3513-3100 | Horário de atendimento: de segunda à sexta, das 09:00

às 18:00 horas)

E-mail: admfundos@oslodtvm.com

Ouvidoria: ouvidoria@oslodtvm.com | Telefone: 0800 - 941 7880 | Horário de atendimento: de segunda à

sexta, das 09:00 às 18:00 horas

Website: https://www.oslodtvm.com

CAPÍTULO XII – SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 54º Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento,

inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por meio de arbitragem a ser

administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("<u>Câmara</u>"), de acordo

com o conjunto de regras que disciplinam a atuação da Câmara ("Regulamento da Câmara").

14



Artigo 55º A arbitragem será decidida por um tribunal arbitral sediado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do Regulamento da Câmara, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a parte requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

Artigo 56º Todo o procedimento arbitral será em língua portuguesa e serão aplicadas as leis brasileiras.

Artigo 57º Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados no referido polo serão rateados de forma igual entre tais partes.

Artigo 58° Em face da presente cláusula compromissória referida neste Capítulo XII, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida: (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do tribunal arbitral ao juiz estatal competente; ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida pela parte requerida.

São Paulo, 09 de junho de 2025.



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA DO FIBRE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CAPÍTULO I - INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta:

Artigo 1º Este anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento, Apêndices, se houver, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento, notadamente o Anexo Normativo I da Resolução

Termos Definidos:

Artigo 2º Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

Artigo 3º As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais:

Artigo 4º O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

Artigo 5º Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

Artigo 6º O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

CAPÍTULO II - CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo:

Artigo 7º Investidores Qualificados, que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste Anexo, aos quais os investimentos da Classe estão expostos em razão dos mercados de atuação da Classe.



Responsabilidade dos Cotistas:

Artigo 8º A responsabilidade dos Cotistas desta Classe será ilimitada, podendo superar o valor de

suas Cotas subscritas.

Regime Condominial:

Artigo 9º A Classe Única de Cotas é considerada como [fechada], inadmitindo, portanto, o resgate de

suas Cotas antes do prazo de vencimento.

Prazo de Duração:

Artigo 10° O prazo de duração desta classe é de 8 (oito) anos, sendo sua data de vencimento em 30 de

setembro de 2028, podendo ser prorrogado desde que aprovado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral

de Cotistas convocada para deliberar sobre a matéria, observado os termos previstos neste Regulamento e

Anexo Descritivo da Classe, conforme aplicável.

Categoria:

Artigo 11º A Classe Única do Fundo se enquadra na categoria de "Classe de Investimento em Cotas",

nos termos do inciso VI do artigo 2º do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175do Anexo Normativo I da

Resolução CVM nº 175, devendo aplicar no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido

em cotas de outras classes.

Subclasses:

Artigo 12º A Classe Única do Fundo não contará com estrutura de múltiplas Subclasses e as

características do passivo do Fundo estão expressas no respectivo Apêndice.

Artigo 13º Nos termos do §1º do art. 17 da Resolução CVM nº 175, e observadas as condições previstas

nos respectivos Apêndices das Subclasses, conforme aplicáveis, a eficácia da cessão de Cotas do Fundo

celebrada entre o cedente e cessionário, ficará condicionada à verificação, pelo Administrador, do

atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM nº 175 e demais

regulamentações específicas.

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE NVESTIMENTOS

Objetivo:

17



Artigo 14º A Classe Única do Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do EB FIBRA FEEDER – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.509.058/0001-87.

Artigo 15º Não obstante o disposto acima, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe Única, poderá ser aplicada nos ativos financeiros elencados pela Resolução CVM nº 175, observados os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro nela dispostos, conforme quadro resumo abaixo:

<u>ATIVO</u>	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido remanescente da Classe Única)
a) em Classes de cotas de fundos de investimento categorizados como "Renda Fixa Referenciado" e "Renda Fixa";	100% (cem por cento)
b) depósitos à vista ou aplicados em: (a) títulos públicos federais; (b) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (c) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional.	Até 5% (cinco por cento)

Composição da Carteira:

Artigo 16° Os ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados no quadro acima.

Compromisso de Tratamento Tributário de Longo Prazo:

Artigo 17º A Classe buscará obter o tratamento fiscal previsto para Classe de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, no entanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da Classe não cumpra com os requisitos para caracterização como classe de investimento de longo prazo, passará a ter tratamento tributário aplicável às classes de investimento de curto prazo.

Rentabilidade:

Artigo 18º A rentabilidade da Classe será impactada pelos impostos, custos e despesas da Classe Única, e pela Taxa Máxima de Administração e Gestão.

<u>Limites de Concentração por Ativo e Emissor:</u>



Artigo 19º Cumulativamente ao disposto no artigo 15 acima, as aplicações da Classe Única do Fundo obedecerão aos seguintes critérios de diversificação e concentração, sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento:

I – de 0 a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe Única do Fundo em Cotas de fundos de investimento, administrados ou não por uma mesma Administradora, inclusive pela Administradora, pelo Gestor ou por empresas a eles ligadas, podendo ocorrer concentração de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe Única do Fundo em cotas de um mesmo fundo de investimento; e

II – de 0 a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe Única do Fundo em títulos de renda fixa de emissão da Administradora, do Gestor ou de empresas a eles ligadas, desde que instituições financeiras.

Outros Limites:

Artigo 20º Investimento no Exterior: É vedada a aplicação de recursos desta Classe em ativos financeiros no exterior.

Artigo 21º A Classe e as classes de investimento investidas poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Gestor ou empresas de seu grupo econômico, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

Artigo 22º O Administrador, o Gestor e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e/ou a carteira das classes investidas, desde que aprovado pela Assembleia de Cotistas da Classe.

Artigo 23º Na parcela alocada em classe de investimento, a Classe aplicará seus recursos exclusivamente em cotas de classes de investimento administrados pelo Gestor ou empresas de seu grupo econômico.

Artigo 24º Na análise e seleção dos fundos de investimento que integrarão a Carteira do Fundo, o Gestor se utilizará de critérios quantitativos (análise de variância e covariância) e qualitativos (qualidade e consistência da gestão).

Artigo 25º As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição de Cotas do Fundo devem ser depositadas em banco comercial, banco múltiplo com carteira comercial ou Caixa



Econômica em nome do Fundo, sendo obrigatória sua imediata aplicação em títulos públicos federais ou em cotas de fundo de investimento da classe Renda Fixa Curto Prazo.

CAPÍTULO IV - FUTURAS EMISSÕES

Possibilidade de Futuras Emissões de Cotas:

Artigo 26° O Fundo poderá ter novas emissões da Classe de Cotas, conforme vier a ser deliberado na Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável.

CAPÍTULO V – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE

Integralização de Cotas:

Artigo 27º As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ou mediante chamada de capital, a ser realizada pelo Administrador, por meio: (i) da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, exclusivamente na conta corrente de titularidade do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.

Artigo 28º Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

Artigo 29º Sem prejuízo do disposto no Artigo 28 acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) da ausência de classificação de risco das Cotas.

Artigo 30° Os valores integralizados na Classe serão convertidos pelo valor atualizado da respectiva Subclasse de Cotas, conforme aplicável, com base no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data da respectiva disponibilidade dos recursos.

Amortização e Resgate de Cotas:



Artigo 31º As Cotas serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros, observado o disposto no Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

imanicenes, observado e disposto no apendice da respectiva subclasse, comornie apricavel.

Artigo 32º Nos termos do inciso I do artigo 113 da Resolução CVM nº 175, caso a amortização ou o resgate de Cotas seja realizado por meio de entrega em ativos, os termos desta amortização ou resgate

deverão ser aprovados pela maioria simples dos Cotistas presentes na Assembleia Especial de Cotistas.

Artigo 33º Sem prejuízo do disposto no Artigo 32 acima, as Cotas poderão ser amortizadas conforme

deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

Artigo 34º Não haverá a cobrança de Taxa de Ingresso ou Taxa de Saída dos Cotistas desta Classe.

Artigo 35º Durante o período de distribuição, e enquanto não for atingido o valor mínimo estabelecido

para a captação, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em

valores mobiliários ou ativos financeiros compatíveis com a política de investimentos desta Classe.

Artigo 36º Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses. As

condições de aplicação, subscrição, resgate, amortização, quando aplicável, e permanência nas Subclasses

devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas:

O valor unitário das Cotas será calculado e divulgado diariamente no fechamento de todo dia útil.

Artigo 37º Caso a Classe de Cotas invista em ativos financeiros em mercados no exterior, o horário do

fechamento poderá sofrer alterações em decorrência do fechamento de um mercado específico.

Feriados:

Artigo 38º A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e

resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e

quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá

funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver

sediado.

Recusa de Aplicações:



Artigo 39º Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

CAPÍTULO VI - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração:

Artigo 40° O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, custódia, escrituração das Cotas o equivalente a um valor fixo mensal equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser corrigida anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou em sua ausência, pelo IGPM.

Artigo 41º A Taxa de Administração será calculada diariamente na base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos) ao ano, devendo ser calculada e provisionada todo Dia Útil e paga mensalmente, em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

Taxa de Gestão:

Artigo 42º Pela prestação de serviços de gestão do Fundo, a Gestora fará jus a uma Taxa de Gestão equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sendo certo que não será observado um valor mínimo mensal.

Artigo 43º A Taxa de Gestão será calculada diariamente na base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser provisionada diariamente como despesa do Fundo e paga mensalmente, em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Taxa Máxima de Administração e Gestão:

Artigo 44° A Taxa Máxima de Administração e Gestão compreendem, respectivamente, ao somatório das Taxas de Administração e Gestão cobradas no âmbito desta Classe e mencionadas nos Artigos 42 e 43 acima.

Taxa Máxima de Custódia:

Artigo 45º A Taxa Máxima de Custódia corresponderá ao máximo da Taxa de Administração.

Taxa Máxima de Distribuição:



Artigo 46º Nos termos do Ofício Circular Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE emitido em 11 de abril de 2023, não é possível determinar uma Taxa Máxima de Distribuição, tendo em vista se tratar de uma Classe fechada, e a contratação de um distribuidor ocorrerá pontualmente por ocasião de novas emissões, e consequentemente, sua remuneração também será pontual.

Taxa de Performance:

Artigo 47º Não haverá cobrança de Taxa de Performance.

CAPÍTULO VI - FATORES DE RISCO DA CLASSE

Artigo 48º Em razão da implementação da política de investimento, e conforme expresso no Termo de Adesão ao Regulamento celebrado pelos cotistas, a Classe Única do Fundo está sujeita a determinados fatores de risco, notadamente: (i) o Risco de Liquidez; (ii) o Risco de Crédito/Contraparte; (iii) Risco de Concentração; (iv) Risco decorrente de precificação dos ativos; e (v) Risco legal.

CAPÍTULO VI - INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo:

Artigo 49º A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial:

Artigo 50° As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe de investimentos se torne negativo, não haverá a transferência das obrigações e direitos desta classe à outras que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Soberania das Assembleias de Cotistas:



Artigo 51º As decisões tomadas no âmbito das assembleias de cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos prestadores de serviços essenciais.

Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência:

Artigo 52º A deliberação dos cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o administrador fiduciário da classe de investimentos insolvente a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

Artigo 53º Os credores da classe de investimentos poderão também requerer judicialmente a decretação de insolvência da classe de investimentos que tiver patrimônio líquido negativo.

Artigo 54º Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

Plano de Insolvência de Patrimônio Líquido Negativo:

Artigo 55º A deliberação dos cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o administrador fiduciário da classe de investimentos insolvente a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

Artigo 56º Os credores da classe de investimentos poderão também requerer judicialmente a decretação de insolvência da classe de investimentos que tiver patrimônio líquido negativo.

Artigo 57º Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

Artigo 58º Caso seja identificado o patrimônio líquido negativo da Classe, o Administrador deverá adotar as seguintes medidas:

- (i) Não realizar a amortização de Cotas;
- (ii) Não realizar/permitir a subscrição de Cotas;
- (iii) Comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao Gestor;



- (iv) Divulgar fato relevante, nos termos da Resolução CVM nº 175; e
- (v) Em até 20 (vinte) dias, elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo, em conjunto com o Gestor e convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre o referido plano, nos termos do art. 122 da Resolução CVM nº 175;

Artigo 59º Nos termos do art. 122, Inciso II, §1º da Resolução CVM nº 175, caso após a adoção das medidas previstas nos incisos "i" a "iv" do Artigo 58 acima, e os prestadores de serviços essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso "v" do Artigo 58 acima se torna facultativa.

Artigo 60º Caso a assembleia convocada com o objetivo de deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no art. 122, § 4º, da Resolução CVM nº 175, o administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência:

Artigo 61º Observados os procedimentos aplicáveis à convocação da assembleia expressos nos Artigos 30 a 34 deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

Artigo 62º As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão, na data da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

Artigo 63º Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:

- i) Anualmente, as demonstrações contábeis da Classe;
- ii) aumento ou alteração das taxas de administração, de gestão, máxima de distribuição, de ingresso ou de saída;
- iii) alteração da política de investimento;
- iv) mudança nas condições de resgate, conforme aplicável
- v) a substituição de prestador de serviço essencial;
- vi) a emissão de novas cotas da Classe;



- vii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe de Cotas;
- viii) a alteração do Regulamento, ressalvada as hipóteses do previstas no art. 52 da Resolução CVM nº 175;
- ix) aprovar a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou outra modalidade de retenção de risco;
- x) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- xi) Caso seja deliberada a substituição de prestador de serviço essencial, nos termos do inciso "iv" acima, a Classe deverá ser cindida.

Artigo 64º Observados os procedimentos aplicáveis à convocação da assembleia expressos nos Artigos 30 a 34 deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

Artigo 65º As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão, na data da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

Artigo 66º Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:

- i) Anualmente, as demonstrações contábeis da Classe;
- ii) aumento ou alteração das taxas de administração, de gestão, máxima de distribuição, de ingresso ou de saída;
- iii) alteração da política de investimento;
- iv) mudança nas condições de resgate, conforme aplicável
- v) a substituição de prestador de serviço essencial;
- vi) a emissão de novas cotas da Classe;
- vii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe de Cotas;
- viii) a alteração do Regulamento, ressalvada as hipóteses do previstas no art. 52 da Resolução CVM nº 175;
- ix) aprovar a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou outra modalidade de retenção de risco;
- x) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo.

Artigo 67º Caso seja deliberada a substituição de prestador de serviço essencial, nos termos do inciso "v" acima, a Classe deverá ser cindida.



Artigo 68º Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do inciso "x" do Artigo 66 acima não seja aprovado pelos Cotistas, os Cotistas deverão deliberar sobre:

- (i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe; ou
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais; ou
- (iii) liquidar a classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que o administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

Artigo 69º Nos termos do artigo 71, §3º da Resolução CVM nº 175, as demonstrações contábeis da Classe cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

Artigo 70º A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as demonstrações financeiras da Classe, deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo tal prazo ser dispensado em razão do comparecimento de todos os Cotistas.

Artigo 71º Nos termos do art. 122, §2º, da Resolução CVM nº 175, caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata o Artigo 68 acima, o administrador verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, o gestor e o administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos na Cláusula 5 do Anexo desta Classe, devendo o administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

Artigo 72º Nos termos do art. 122, §3º, da Resolução CVM nº 175, caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata o Artigo 68 acima, e anteriormente à sua realização, o administrador verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que o gestor apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no Artigo 68 acima.

Quóruns:

Artigo 73º A Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.



Artigo 74° Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

Artigo 75º As deliberações de competência da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

VIII - TRIBUTAÇÃO

Artigo 78º Nos termos do artigo 14 do Anexo Descritivo da Classe, e desde que observada a aplicação mínima no fundo investido definido no referido dispositivo, a qual o Gestor buscará perseguir, os cotistas estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei nº 14.754"), sendo tributados da seguinte forma:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda (" IR ") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (" IOF/TVM "), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:		
Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) exclusivamente na data da distribuição de rendimentos ou no resgate das cotas.	

Artigo 79º A situação tributária descrita neste Capítulo pode ser alterada a qualquer tempo, seja através da instituição de novos tributos, seja através de alteração das alíquotas vigentes.

Artigo 80º Caso, por qualquer motivo, a aplicação mínima mencionada no artigo 78 acima não seja observada pelo GESTOR, não será possível assegurar a aplicação do regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, ocasião em buscará perseguir o **tratamento tributário de longo prazo** segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Operações da carteira da classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):

Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral ("Come-Cotas") e no resgate das cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:

Período da aplicação:	Aliquotae de Longo Prazo
Até 180 dias	22,50%



De 181 a 360 dias	20,00%
De 361 a 720 dias	17,50%
Acima de 720 dias	15,00%
Come- Cotas	15,00%

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTA CLASSE TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DO REGIME ESPECÍFICO DOS FUNDOS NÃO SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO PERIÓDICA, DE ACORDO COM A LEI 14.754, OU PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:

Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,50%
Acima de 180 dias	20,00%
Come- Cotas	20,00%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de aplicação na classe pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.

II. IOF/TVM:

Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30° (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1° (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30° (trigésimo) dia da data da aplicação.

São Paulo, 09 de junho de 2025.
OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
REAG BERKANA INVESTIMENTOS LTDA.



ANEXO I - MODELO DE APÊNDICE DA [●]ª EMISSÃO DA SUBCLASSE DA [●]

O presente documento constitui o Apêndice referente à [●]^a emissão da Subclasse das Cotas da Classe [●] do [●], fundo de investimento financeiro multimercado, disciplinado pela Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo I, de 23 de dezembro de 2022, conforme posteriormente alterada, neste ato representado por sua instituição administradora, a OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.623, de 6 de novembro de 2015, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-12-, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001-25, emitida nos termos do Regulamento e Anexo da Classe, conforme as seguintes características:

- 1) <u>Emissão</u>: [●]^a Emissão.
- 2) <u>Público-Alvo</u>: Investidores [●], nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
- 3) Forma de Colocação: Colocação [●], nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
- 4) <u>Valor nominal unitário de emissão</u>: R\$ [●] ([●] reais) cada.
- 5) Quantidade de Cotas: [●] ([●] mil) Cotas, na data da 1ª integralização
- 6) <u>Valor total da Emissão</u>: até R\$ [●] ([●] de reais).
- 7) <u>Taxa de Ingresso</u>: [Não haverá cobrança de Taxa de Ingresso] ou [Será cobrado [●] à título de Taxa de Ingresso].
- 8) <u>Taxa de Saída</u>: [Não haverá cobrança de Taxa de Ingresso] ou [Será cobrado [●] à título de Taxa de Ingresso].
- 9) <u>Direitos Políticos</u>: A cada cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe.
- **10)** Amortização: [a ser realizada em regime de caixa, mediante solicitação formal da Gestora e a ser operacionalizado pela Administradora no prazo de até 5 (cinco) dias úteis] ou [inserir cronograma]
- **11)** Resgate: Apenas no encerramento da Classe [●].

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao Paulo) Última atualização em 10 Junho 2025, 17:42:47



Status: Assinado

Documento: 2025 06 09 - FIBRE FIF Regulamento vlimpa.Pdf

Número: 0f98d9f7-c24f-4e84-af28-262dfd02261f

Data da criação: 09 Junho 2025, 14:06:26

Hash do documento original (SHA256): 48119b5422ceff7d1f4aba1e68ebc61ac3859f2945dc19a05aea47afaa9bbf40



Assinaturas 7 de 7 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

Assinatura

TAMIRIS VEIGA DE SOUZA

Data e hora da assinatura: 10/06/2025 10:35:53 Token: 33bc0957-d6a4-4651-9995-f48fc812bab5 Tamiris Veiga De Souza

Tamiris Veiga de Souza

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5511969062477

E-mail: tamiris.souza@reag.com.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 189 8 94 122

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36 Edg/137.0.0.0

Assinado 😺 via ZapSign by Truora

Assinatura

ALLEX ESTOLANO

Data e hora da assinatura: 10/06/2025 17:42:45 Token: b5ec80da-6ac9-4a3e-86f7-cd57bd0fb452

Allex Estolano Allex Estolano

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5511997730717

E-mail: allex.estolano@bknp.com.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 189.8.94.122

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36 Edg/137.0.0.0

Assinado 💡 via ZapSign by Truora

Assinatura

Henrique Vanin Gomes

HENRIQUE VANIN GOMES

Data e hora da assinatura: 09/06/2025 14:38:43 Token: dcfefd61-4903-4d13-86c9-0ec20338c893

Henrique Vanin Gomes

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5511977912538

E-mail: hgomes@oslodtvm.com

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -23.534916, -46.834981

IP: 200.155.179.230

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36

(KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 0f98d9f7-c24f-4e84-af28-262dfd02261f, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao Paulo) Última atualização em 10 Junho 2025, 17:42:47



Assinado 🐶 via ZapSign by Truora

MARIA CLARA SANTANA

Data e hora da assinatura: 09/06/2025 14:21:16 Token: 761004e7-c543-4df9-908d-d99b9fd3c980 Assinatura

Maria Clara Santana

Maria Clara Santana

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5511969269672

E-mail: msantana@oslodtvm.com

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -23.632282, -46.740275

IP: 189.121.201.190

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36

(KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36

Assinado 😺 via ZapSign by Truora

LUIZ CARLOS MOREIRA LIMA

Data e hora da assinatura: 10/06/2025 14:47:51 Token: 9e585e9d-4e89-45e1-b6c3-76979cf8cfdf Assinatura



Luiz Carlos Moreira Lima

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5511981124422 E-mail: luiz@bknp.com.br

Localização aproximada: -23.575638, -46.688971

IP: 189.8.94.122

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36

(KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36



Assinado 🐶 via ZapSign by Truora

Assinatura

Ariana Renata Pavan

Ariana Renata Pavan

ARIANA RENATA PAVAN

Data e hora da assinatura: 09/06/2025 14:22:57 Token: bbe9d0e1-2b73-45dc-9985-6968701cdb34

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5511958329929 E-mail: apavan@oslodtvm.com

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -23.540234, -46.697758

IP: 177.115.161.76

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36

(KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 0f98d9f7-c24f-4e84-af28-262dfd02261f, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo) Última atualização em 10 Junho 2025, 17:42:47



Assinado 🐶 via ZapSign by Truora

BRUNO GOMES DIAS DA MOTTA

Data e hora da assinatura: 09/06/2025 14:19:42 Token: f960a22d-5c48-458b-b9bb-fd0fff0eb019

Assinatura

Bruno Gomes Dias Da Motta

Bruno Gomes Dias da Motta

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5521972311584 E-mail: bmotta@oslodtvm.com

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 189.99.102.226

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36

(KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 0f98d9f7-c24f-4e84-af28-262dfd02261f, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br